

LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringirem o direito da mulher ao emprego, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Ramon Álvaro Velásquez e Amilton José dos Santos

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra penalizará os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo único – Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, e especialmente:

I – exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

II – exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III – exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV – discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de empregos.

Artigo 2º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV – Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste artigo será de 100 a 500 UFIR's, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A autoridade administrativa responsável pela aplicação das penalidades administrativas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 60 dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal